



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Federação Moçambicana de Natação – FMN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Natação – FMN.

Maputo, 2 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector Superior e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores Semi-Colectivos da Vila da Manhica com a sigla ATROVIMA, sediada na Vila da Manhica, Distrito da Manhica, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 52 da Constituição da República de Moçambique conjugado com n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Transportadores Semi-Colectivos da Vila da Manhica – ATROVIMA.

Gabinete do Administrador do Distrito da Manhica, 8 de Julho de 2016. — A Administradora do Distrito da Manhica, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Federação Moçambicana de Natação

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana de natação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana de Natação, abreviadamente designada FMN, rege-

se pelo presente estatuto, pelo seu Regulamento interno, pela legislação desportiva nacional aplicável e em especial, pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FMN é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) Outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo poderão ser estabelecidas sempre que se julgar conveniente, desde que pelo menos três quartos dos membros de pleno direito assim o deliberem

em Assembleia Geral da Federação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Federação, prossegue os seguintes fins:

- Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da Natação nas suas diversas disciplinas;
- Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática da respectiva modalidade;
- Colaborar com o Conselho Nacional

- do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
 - f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;
 - g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
 - h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
 - i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, e conceder colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
 - j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
 - k) Apoiar a Comissão Nacional de Árbitros em geral e em especial, na formação de árbitros e juizes;
 - l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
 - m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e psíquica do atleta;
 - n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos na presente lei;
 - o) Filiação e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;
 - p) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
 - q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;
 - r) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos Jogos Olímpicos e nas actividades olímpicas que se realizem no país;
 - s) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva

em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A FMN, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais que tenham subscrito a escritura da constituição da Federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.
- b) Membro efectivo - as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, as associações, as comissões que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da federação, e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Federação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na FMN, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da federação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da Federação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da Federação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente

o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a Federação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da Federação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da Federação;
- c) Exigir que os órgãos da Federação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na Federação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer, sempre que se mostre necessário, ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da Federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da Federação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da Federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter à direcção da Federação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhes diga respeito, e recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos aos interesses dos Clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;
- h) Ter acesso aos estatutos e regulamentos

da Federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como à informação produzida pela Federação, ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podem tomar parte das sessões da Assembleia Geral, mas sem o direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da Federação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a Federação, têm os seguintes deveres:

- Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Federação;
- Comunicar à direcção da Federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no Regulamento interno da Federação;
- Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Federação, bem como pautar por um comportamento cívico e desportivo exemplar;
- Cumprir e respeitar os estatutos e o Regulamento interno da Federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da FMN nas condições estabelecidas no Regulamento interno da Federação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Federação perde-se:

- Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua

intenção de abandonar a FMN;
c) Por extinção da FMN.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FMN:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- Conselho Técnico; e
- Comissão de Arbitragem.

Titulares dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos;
- Ter idoneidade moral e cívica;
- Não ter sido condenado em pena de prisão maior;
- Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da Federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- Acumulação de cargos na mesma Federação e demais organizações desportivas hierarquicamente ligadas à Natação;
- O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- Outras situações contrárias à ética

desportiva, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 11/ 2002 de Março.
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da Federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da Federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como do conselho fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, é constituída pelos membros fundadores efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- Aprovar o programa anual de actividade da Federação;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Federação;
- Aprovar o programa e orçamentos anuais da Federação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre os recursos de decisões

tomadas pela Direcção, alterar os estatutos, aprovar o Regulamento interno e demais normas que vinculam a Federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

- f) Deliberar sobre a extinção da Federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos, não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário, que deve ser também colocado no local da sua sede, ou por carta registada com aviso divulgado na rádio

nacional, com uma antecedência mínima de sessenta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Sete) O Regulamento interno da Federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita na Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes que substituem o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção, administrar e gerir a Federação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Federação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a federação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da Federação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os

bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Federação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o Presidente da Comissão de Árbitros; e
- g) Elaborar a proposta de Regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da Federação reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos 5 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento interno da Federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a

desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento interno.
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Federação.

Três) O Regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Disciplina e Jurisdicional)

Um) O Conselho de Disciplina e Jurisdicional é composto por 3 ou cinco elementos, dois dos quais sem vínculo da Federação.

Compete como Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da Federação desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

Compete como Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da Federação desportiva;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplinada Federação desportiva;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva Federação desportiva;
- d) Elaborar normas, directiva e regulamentar a actuação da FMN e o exercício da natação em

Moçambique, de acordo com os estatutos, e legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da FMN inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da FMN:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Federação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Representação)

Um) A FMN fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou dos seus vice-presidentes no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes especiais para o respectivo acto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A FMN, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser

subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Federação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a FMN prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar;
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

A FMN, tem como símbolos o emblema e outros símbolos, que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento interno da Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da Federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo 10 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o Regulamento interno da Federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser

contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Federação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Federação, deve proceder a eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Enquanto a Assembleia Geral não proceder a eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários pelo período máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos, a Federação será dirigida por uma Comissão Instaladora.

Dois) A Comissão Instaladora será constituída por 15 associados de entre os fundadores, exercendo um deles o cargo de presidente.

Três) Caberá ao presidente distribuir as funções pelos membros da Comissão Instaladora.

Quatro) A substituição dos membros da Comissão Instaladora será feita pelo respectivo presidente ouvidos os fundadores de entre os associados.

Cinco) O disposto no n.º 1 deste artigo não impede que findo o primeiro exercício efectivo com resultados positivos, sob proposta fundamentada do presidente, a Comissão possa deliberar por unanimidade, antecipar as eleições dos órgãos dirigentes nos termos previstos no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Comissão Instaladora)

À Comissão Instaladora cabe representar e dirigir a Federação, nomeadamente adoptar todas as providências necessárias à elaboração dos estatutos, registo da mesma junto das autoridades de direito, promover e defender os interesses da Federação, assumindo todas as competências cometidas aos órgãos sociais nos termos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Normas de funcionamento)

As normas de funcionamento, bem como o plano de actividades, orçamento, relatório e

contas da associação elaboradas pela Comissão Instaladora serão aprovados pelos membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção da Comissão Instaladora)

Findo o período de instalação, cabe a Comissão Instaladora elaborar o relatório e os documentos de prestação de contas, bem como desencadear os procedimentos estatutários para a eleição dos membros dos órgãos directivos da Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos $\frac{1}{4}$ dos membros da federação, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da Federação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

Regimento Eleitoral da FMN

Princípios Fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito do regimento)

O presente regimento tem por objecto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições dos titulares dos órgãos sociais e Mesa da AG da Federação Moçambicana de Natação, doravante designada por FMN.

É o presente regimento elaborado em harmonização com os princípios orientadores das Federações disposto nos artigos 78 n.º 2 e 80 do Regulamento da Lei do Desporto, aprovados pelo Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, que dispõe:

O funcionamento das federações desportivas tem como princípios orientadores a legalidade, liberdade, democraticidade e representatividade dos seus membros nas deliberações tomadas;

As federações desportivas são constituídas por um mínimo de seis associações provinciais.

Assim, com vista a dotar o processo de eleição da necessária democraticidade e representatividade; nas províncias onde não haja associações, serão as mesmas representadas por

uma Comissão, Núcleo ou outro organismo hierarquicamente superior para a prática da modalidade até a criação da respectiva associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos da FMN serão eleitos, por listas, através de sufrágio directo e secreto.

ARTIGO TERCEIRO

(Direito de sufrágio)

O sufrágio constitui um direito de todos os membros, constituídos em associações, comissões e núcleos provinciais, tendo aqueles o direito a voto, quando não exista associação constituída na província por eles representada.

ARTIGO QUARTO

(Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

Um) Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem a Mesa da Assembleia Geral que funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu presidente, cabendo ao secretário a função de escrutinador.

Dois) Caso não exista a Mesa da Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os actos preparatórios serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO II

Da capacidade eleitoral activa e passiva

ARTIGO QUINTO

(Membros com capacidade Eleitoral Activa)

Um) Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos neste regimento, são eleitores os membros da FMN, desde que não estejam abrangidos pelas incapacidades eleitorais activa prevista no artigo seguinte.

Dois) Consideram-se membros com capacidade eleitoral activa, para efeitos do presente regimento, as associações, comissões núcleos provinciais, de acordo como disposto no artigo 3.º do presente regimento.

ARTIGO SEXTO

(Incapacidade eleitoral activa)

Não podem votar nem propor candidatos os membros que:

- a) Estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício;

- b) Tenham quotas em atraso;
- c) Punidos por infracção de natureza criminal, disciplinar em matéria de violência, corrupção, até três anos após o cumprimento da sanção;
- d) Punidos ainda por qualquer crime praticado no exercício de cargos dirigentes em outras associações membros da FMN;
- e) Bem como por crimes contra o património destas, até três anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO SÉTIMO

Capacidade eleitoral passiva**(Cidadãos elegíveis)**

São elegíveis, todos os filiados da FMN que não estejam afectados por qualquer incapacidade eleitoral activa prevista no presente regulamento.

ARTIGO OITAVO

(Perfil geral de elegibilidade para todos os membros dos órgãos sociais da FMN)

Um) Os candidatos propostos devem possuir, para além do disposto nos estatutos, os seguintes requisitos:

- a) Estar ligado a natação;
- b) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado;
- c) Não ser devedor de nenhuma das associações desportivas;
- d) Possuir, no mínimo, a 12ª classe ou equivalente;
- e) A nível documental, cada candidato deve fazer prova dos seguintes documentos:
 - i) Bilhete de Identidade;
 - ii) Registo Criminal;
 - iii) Certificado de habilitações académicas;
 - iv) Comprometer-se a desempenhar em pleno as suas funções.

ARTIGO NONO

(Perfil especial de elegibilidade para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Os candidatos propostos para Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverão, preferencialmente, possuir os seguintes requisitos:

- a) Conhecimentos e experiência sobre a direcção e moderação de reuniões de assembleias gerais;
- b) Conhecimentos jurídicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perfil especial de elegibilidade para Presidente de Direcção)

Um). Os candidatos propostos para o cargo de Presidente de Direcção deverão preferencialmente possuir:

- a) Conhecimentos sólidos sobre a estrutura, organização e legislação desportiva no país, especialmente a Lei do Desporto e respectivo Regulamento;
- b) Conhecimentos dos regulamentos da FINA;
- c) Experiência comprovada em administração e gestão pública ou privada, de pelo menos, cinco anos;
- d) Conhecimentos da contabilidade pública e privada;
- e) Conhecimentos da língua inglesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perfil especial de elegibilidade para os Presidentes do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Disciplinar)

Os candidatos propostos para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, jurisdicional e disciplinar deverão possuir, preferencialmente:

- a) Experiência nas respectivas áreas e formação académica, devendo os titulares, bem como, os Vice-Presidentes do Conselho Jurisdicional e Disciplinar, estarem inscritos nos respectivos organismos de classe;
- b) Conhecimentos sólidos sobre a estrutura, organização e legislação desportiva no país, especialmente a Lei do Desporto e respectivo regulamento.

CAPÍTULO III

Do procedimento eleitoral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Marcação das eleições/competência)

Um) As eleições para os órgãos sociais são marcadas pela Assembleia Geral anterior sob proposta da Direcção da FMN.

Dois) A AG eleitoral é convocada por meio de aviso assinado pelo Presidente da Assembleia Geral expedito e registado, com aviso de recepção, a todos os filiados.

Três) A convocação deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede da FMN.

Quatro) Da convocatória da Assembleia Geral em que se realizem as eleições constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) O dia, local, hora e a ordem de trabalhos;
- b) Que a Assembleia reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos filiados com direito a voto, com pelo menos um terço de filiados;
- c) A data limite para apresentação das candidaturas e de mais datas relevantes para o processo;
- d) A composição dos órgãos sociais cujos mandatos vão terminar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Data)

As eleições realizam-se num só dia dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao termo do mandato cessante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições intercalares)

Um) Procede-se a eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal do mandato em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum ou em caso de impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Nos casos indicados no número anterior, as eleições realizar-se-ão, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva vacatura.

CAPÍTULO IV

Das candidaturas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apresentação de listas/recepção e prazo)

Um) As candidaturas devem ser apresentadas por escrito e por lista.

Dois) As listas a submeter à eleição são apresentadas perante a comissão de eleições.

Três) Nenhum candidato poderá participar em mais que uma lista.

Quatro) Nenhum candidato deverá acumular cargos na mesma lista.

Cinco) Nenhum candidato deverá exercer em simultâneos cargos directivos em outras organizações desportivas.

Seis) As listas devem ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Candidatos efectivos e suplentes)

Um) As listas propostas a eleição dos membros aos órgãos sociais devem conter a indicação de candidatos efectivos em número igual ao número de mandatos a preencher.

Dois) As listas propostas devem ainda conter, pelo menos, metade de candidatos suplentes com todos os requisitos de elegibilidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Requisitos formais da apresentação)

Um) A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e da declaração por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura e ainda da declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontram feridos de qualquer incapacidade eleitoral.

Dois) A referida apresentação deve ainda ser acompanhada, para cada candidato, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do Bilhetede Identidade;
- b) Certidão de Registo Criminal;
- c) Certificado de habilitações académicas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatário de cada lista)

Um) Cada lista deverá designar um mandatário para o representar em todas as operações do procedimento eleitoral.

Dois) O mandatário deverá fazer parte integrante da lista.

Três) A residência do mandatário é sempre indicada no processo de candidatura para efeitos de notificação.

CAPÍTULO V

Da apreciação das listas e candidaturas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Verificação das candidaturas)

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral verifica a regularidade do respectivo processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Irregularidades formais)

Um) Registando-se irregularidades formais, é o mandatário da candidatura em causa imediatamente notificado a mando da comissão de eleições para efectuar o respectivo suprimento, no prazo de 7 (sete) dias.

Dois) O não suprimento de qualquer irregularidade formal, no prazo previsto no número precedente, implica a nulidade da candidatura.

Três) O mandatário da candidatura nula é imediatamente notificado para que proceda, querendo, a substituição da mesma, no prazo de 3 (três) dias. Se tal não suceder, o lugar da candidatura nula é ocupado, na lista, pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha todos requisitos exigidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Rejeição de candidaturas)

Um) Apenas podem ser rejeitadas as candidaturas de indivíduos sem capacidade eleitoral passiva.

Dois) O mandatário da candidatura rejeitada é imediatamente notificado para que proceda a substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de 3 (três) dias e se tal não suceder, o lugar do candidato é ocupado, na lista, pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos exigidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reclamação)

Um) Das deliberações da comissão de eleições haverá lugar a reclamação a ser apresentada a comissão de eleições que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Dois) Das deliberações da comissão de eleições haverá recurso a ser interposto no prazo de dois dias, para o Conselho Jurisdicional da FMN, que deliberará em última instância no prazo de cinco dias.

Três) Têm, legitimidade para interpor recurso os candidatos e os respectivos mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Divulgação das listas definitivas)

Um) A comissão de eleições procede a divulgação das listas definitivas até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Dois) Cópias das listas referidas no número anterior devem ser afixadas nos lugares de estilo na FMN e entregues aos mandatários das listas.

CAPÍTULO VI

Da campanha eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Início e termo da campanha eleitoral)

A campanha eleitoral terá início 10 (dez) dias antes da data das eleições e terminará 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Propaganda eleitoral)

Um) Entende-se por propaganda eleitoral a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover candidaturas, bem como a divulgação dos respectivos programas.

Dois) Os candidatos poderão utilizar os meios de informação disponíveis na FMN.

Três) Os candidatos têm direito a igual tratamento por parte da FMN a fim de efectuarem livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da votação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Pessoalidade de voto)

Um) O direito de sufrágio é exercido directamente por cada filiado.

Dois) O direito de sufrágio é susceptível de representação a ser exercido por outro filiado mediante apresentação de carta ou credencial com aval da própria associação, comissão ou núcleo provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Confidencialidade do voto)

Um) O voto é secreto.

Dois) Ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado ou obrigar outrem a revelar o sentido do voto.

Três) No decurso da assembleia ninguém pode revelar em que lista votou.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regime de eleição)

Cada membro filiado eleitor dispõe de um voto singular.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Processo de votação)

Um) Aberta a sessão, e após o Presidente da Mesa ter convidado todos os membros, não inscritos, a fazê-lo no respectivo livro de presenças, declara que irá fazer a primeira e única chamada a fim de conferir a presença de todos os filiados presentes.

Dois) Finda a chamada, o presidente anuncia o número total de votantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Boletim de voto)

Os Boletins de Voto são impressos em papel a definir pela comissão de eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representatividade na votação)

Um) O número de votos de cada associação, comissão ou núcleo na sessão da Assembleia Geral é singular, cabendo a cada membro 1 voto.

Dois) Poderá excepcionalmente ser considerado o voto de qualidade dos membros, atendendo o número de filiados nos membros, cabendo a cada membro o número de votos dos membros inscritos.

Três) O número de votos de todas as associações, comissões e núcleos será actualizado todas as épocas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes, independentemente da sua natureza, se associação, comissão ou núcleo.

Dois) Se no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Três) Somente se poderão atender ao voto de qualidade, atendendo ao número de filiados nos membros:

- a) Havendo empate na primeira votação, onde o voto é singular;
- b) Havendo prova bastante que o membro com capacidade eleitoral activa está a manifestar a intenção de voto da maioria dos seus membros filiados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Escrutinadores)

Um) Terminada a votação, o presidente da mesa anuncia, de seguida, que se vai proceder ao escrutínio e convida o secretário para a urna. Caso este não esteja, o Presidente da Mesa convida a assembleia a nomear dois escrutinadores para a urna.

Dois) Caso a Assembleia permaneça silenciosa, o presidente convidará membros-presentes da sua escolha. Neste caso o escrutínio deverá ser aberto.

Três) O escrutínio abrange a contagem das listas pela qual começa, o julgamento das listas entradas nas urnas e apuramento de votos, propriamente dito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Acta dos escrutinadores)

Após a conclusão do escrutínio, os escrutinadores redigem uma acta que assinam, na qual mencionam o número de listas que entraram na respectiva urna, o número de votos contados, as listas e demais circunstâncias que tenham ocorrido e devam ser mencionadas. Esta nota é arquivada conjuntamente com os demais documentos referentes a sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização)

Cada lista deverá indicar um (a) delegado (a) de lista para o escrutínio que em princípio poderá ser o mandatário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Contencioso eleitoral)

Um) As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento geral podem ser apreciadas em reclamação apresentada à comissão de eleições.

Dois) A reclamação é apresentada no prazo de 2 (dois) dias, a contar da respectiva Assembleia Geral.

Três) A comissão de eleições delibera sobre a reclamação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Quatro) Sobre as deliberações da comissão de eleições cabe recurso a ser apreciado pelo Conselho Jurisdicional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ilícito eleitoral/sanções)

Constituem ilícito eleitoral:

- a) Votar ou permitir que se vote mais de uma vez;
- b) Qualquer outro facto que possa influir no resultado da votação;
- c) A votação em qualquer destas circunstâncias é julgada nula sem prejuízo de outro tipo de sanção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conservação de documentação eleitoral)

A documentação relativa a todo o processo eleitoral, deverá ser conservada pela comissão eleitoral pelo período do mandato dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Tomada de posse)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no novo elenco.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da FNM tomam posse no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Após a tomada de posse, o novo elenco deve registar-se na entidade governamental que superintende o desporto, no prazo de quinze dias.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos estatutos da FMN, pela Lei do Desporto, respectivo Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos e respectivo regimento eleitoral entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Pacific Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827204, uma entidade denominada Pacific Investments, Limitada.

Primeiro. Arlindo José Muhai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111000005656S;

Segundo. Faruk Amad Jassat, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093109B;

Terceiro. Munir Mahamudo Omarmia Mangá, casado com Dina Márcia Abdul Remane Cangy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A Pacific Investments, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: Prestação de serviços, diversos, logística e gestão, consultoria diversa, agricultura, pecuária, aquacultura, produção e comercialização agrícola e pecuária, recursos minerais, mineração, exploração e comercialização, gestão de participações sociais e financeiras, gestão de recursos humanos, consultoria em investimento, e gestão de projectos sustentáveis, imobiliária, gestão de condomínios, materiais de construção, material médico hospitalar, consumíveis, energias alternativas, comércio geral, importação e exportação, representação de marcas e produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios: Arlindo José Muhai, Faruk Amad Jassat e Munir Mahamudo Omarmia Mangá respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho

de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Start Root Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789663, uma entidade denominada Start Root Limitada.

Albertina Stela Jorge Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1101003995681, emitido aos treze de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 21;

Cleusio Rafael Manbo, solteiro, menor, natural de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 21, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula, n.º R216511, emitido em Maputo aos 24 de Dezembro de 2008, representada pela Albertina Stela Jorge Tembe (Mãe) devidamente supra.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas pelo qual constituem uma sociedade denominada Start Root, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Start Root, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3147, rés-do-chão. A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços na área de publicidade, serigrafia, gráfica, papelaria, venda de equipamento e material de obra, e serviços similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações juntos das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta

mil meticais), dividido da seguinte forma: Trinta e quatro mil meticais, correspondentes a 85% do capital social, pertencente à sócia Albertina Stela Jorge Tembe e seis mil meticais, correspondentes a 15% do capital social, pertencente ao sócio Cleusio Rafael Manbo.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pela empresa e o sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Oil Africa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831074, uma entidade denominada Oil Africa, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Oil Africa, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Marra 71, Ponta Vermelha, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades do sector energético, como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;
- A companhia tem como objecto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas

à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras actividades correlatas ou afins;

- Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 400.000 (quatrocentos mil) acções, cada uma com o valor nominal de MT 2,50 (dois meticais e cinquenta centavos).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções

a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Um) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos;
- Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do conselho de administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 13 de Março de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nwana World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome de um dos sócios, no *Boletim da República*, número vinte e cinco, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, na descrição dos sócios, na distribuição das quotas e na administração da sociedade, onde se lê: «Iolanda Carlos dos santos Ganâncio» deve se ler: «Iolanda Carla Dos Santos Ganâncio».

Maputo, 1 de Março de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Tilizinwe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Associação Comunitária supra, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Comunitária Tilizinwe Bazaruto, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira patrimonial, sem fins lucrativas, constituída de acordo com a lei em vigor e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Comunitária Tilizinwe Bazaruto tem a sua sede na Ilha do Bazaruto, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a Associação Tilizinwe Bazaruto poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social no país bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Comunitária Tilizinwe Bazaruto é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação Comunitária Tilizinwe Bazaruto tem o seguinte objecto a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais da Ilha do Bazaruto, promovendo, executando e/ou apoiando programas e projectos de cariz social, cívico, ambiental, educacional e cultural, promovendo e garantindo o auto sustento das comunidades locais.

Dois) A associação não se rege por quaisquer directivas partidárias ou religiosas e prossegue fins exclusivamente de carácter solidário,

ajuda humanitária, sem fins lucrativos, sendo os resultados de natureza financeira obtidos na sua actividade aplicados na prossecução dos objectivos institucionais.

ARTIGO QUINTO

Relações com outras instituições

A associação poderá colaborar com outras instituições de qualquer nacionalidade cujos fins não sejam contrários aos seus e a lei vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Admissão e motivação

Um) Podem adquirir a qualidade de associados da associação, todas as pessoas individuais, maiores de 18 anos de idade, preferivelmente com residência na Ilha do Bazaruto ou originários desse local, ou que demonstrem interesses no desenvolvimento sustentável da Ilha do Bazaruto, desde que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da associação.

Dois) As pessoas colectivas podem ser membros da associação, desde que demonstrem interesse pelo desenvolvimento sustentável da ilha e das suas comunidades.

Três) A admissão para qualidade de associado, é decidida através de deliberação, por maior de dois terços, devendo ter sempre o voto de associados que exercem a função de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Assembleia Geral associação ou de quem este delegar, mediante aprovação.

Quatro) O número de associados é ilimitado, desde que estes demonstrem requisitos morais, tenham boa conduta.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos associados

Um) Os associados, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: Aqueles que subscreveram o acto constitutivo da associação;
- b) Associados Ordinários: Os associados não fundadores, que manifestem interesse em se tornar associados e que demonstrem interesse pelo fim que para o qual a associação é constituída;
- c) Associados Honorários: Pessoas colectivas ou individuais que se distingam por um serviço particularmente relevante prestado à associação ou que pela sua condição, mereçam um lugar de destaque na estrutura da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Um) São direitos gerais dos associados todos os previstos na lei das associações em vigor em Moçambique e em especial o direito de:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Beneficiar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- c) Recorrer para Assembleia Geral da decisão da Direcção que o exclui de membro.

Dois) Consideram-se associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, aqueles que tiverem as quotas em dia e que cumprem com os seus deveres para com a associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Um) São deveres gerais dos associados:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Contribuir para o bom nome da associação.

Dois) São deveres exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Exercer qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, se for pessoa singular;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da associação;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários, quando no desempenho das suas funções;
- e) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- f) Apoiar o desenvolvimento das actividades no cumprimento dos objectivos da associação;
- g) Promover a entrada de novos membros.

Três) O não cumprimento dos deveres, poderá levar a exclusão automática do associado, após trinta dias passados da notificação, sem que o associado cumpra com o dever violado.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de associado

Um) A perda desta qualidade pode advir de:

- a) Pedido de exoneração da parte do próprio associado;

- b) Incumprimento de qualquer um dos deveres previstos no segundo parágrafo do artigo anterior;
- c) Deliberação por parte da Assembleia Geral, por notórios motivos de incompatibilidade, contradição das normas estatutárias ou comportamentos indignos;
- d) Falecimento.

Dois) Aquele que perder a qualidade de associado, não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Apoiantes

Um) Podem ser apoiantes da associação todos os cidadãos ou entidades que compartilhem os mesmos objectivos que os da associação.

Dois) São direitos dos apoiantes, ser informados das actividades da associação, receber as publicações feitas pela mesma e emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação.

Três) É dever dos apoiantes pagar a quota de apoio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disciplina e penalidades

Um) Aos associados que violem os estatutos e que não cumpram com as decisões dos órgãos sociais, ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação do associado de acordo com os princípios da associação.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito a prévia audição e são lhes asseguradas garantias de defesa, principalmente quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos a acção disciplinar da associação pela ordem da gravidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) São órgãos sociais da associação, cujos associados poderão ser eleitos por escrutínio secreto na Assembleia Geral ou designados administrativamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo pode justificar o reembolso das despesas que hajam sido feitas pelos seus representantes e cujo fundo provenha do próprio representante e não da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu presidente.

Três) As reuniões da Direcção serão convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos titulares de cargos

Um) Os titulares dos cargos sociais são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) O número anterior não abrange:

- a) Quem não tenha deliberado naquele sentido;
- b) Quem tenha votado contra a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos

Um) A duração dos mandatos dos titulares dos cargos associativos é de 3 anos sendo automaticamente renováveis por igual período caso não haja deliberação da Assembleia Geral no sentido oposto.

Dois) A eleição para os cargos dos órgãos associativos terá lugar em Assembleia Geral Ordinária no ano seguinte ao mandato cessante.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos citados no n.º 1 do artigo 15, o substituto, eleito em Assembleia Geral, desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituto.

Quatro) Nenhum titular que ocupe um cargo dos órgãos sociais poderá ocupar mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros, fundadores e ordinários, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão executivo da associação e é constituída pelo número que vier a ser designada na Assembleia Geral.

Dois) A Direcção reúne-se quinzenalmente

podendo reunir mais vezes sempre que as circunstâncias o justificarem e poderá funcionar estando pelo menos três dos seus membros, desde que regularmente convocada e as suas decisões são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal compõe-se por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral constitutiva.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete para além do disposto na lei:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos quando assim seja necessário, acompanhando e fiscalizando as contas da associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da associação;
- c) Elaborar pareceres sobre os relatórios e contas;
- d) Solicitar à Direcção informações que considere necessária ao desenrolar das suas funções;
- e) Participar a Direcção e a Assembleia Geral irregularidades e infracções de que tenha conhecimento.

Três) O ano fiscal deve coincidir com o calendário anual devendo produzir-se um relatório a apresentar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

Um) Constitui património da associação:

O produto das quotas e quaisquer outras prestações provenientes dos associados.

Dois) Constitui receita da associação:

- a) Doações e legados;
- b) Os financiamentos de que a associação seja beneficiária por parte de outros organismos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- c) Produtos derivados de actividades implementadas pela associação com fim de recolha de fundos para apoio da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, devendo sempre obter o voto favorável do Presidente da Mesa, e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada seis meses após a extinção da associação, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização de uma Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 12 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

JB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre João Alexandre Guerreiro dos Santos Custódio e Brengy Mussá Rassul Cumbane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JB Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais e ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia e construção civil e obras públicas;
- b) Reabilitação e manutenção de infra-estruturas privadas e públicas;
- c) Pintura de edifícios, montagem de estruturas de cobertura e revestimentos;
- d) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social cada, equivalente a dez mil meticais, pertencente aos sócios João Alexandre Guerreiro dos Santos Custódio e Brengy Mussá Rassul Cumbane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão de quotas e livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reserva, se houver, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio poderá mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso a acordar.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade. Os sócios poderão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente por ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade própria dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição dos lucros)

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destinar-se-á aos sócios na proporção das suas quotas. O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Quirimbas Archipelago Charter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Christopher Allen

Allison, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Quirimbas Archipelago Charter, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) O exercício das actividades de prestação de serviços de transportes aéreos;
- b) Consultoria na área de aviação civil;
- c) Outras actividades conexas e afins;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Allen Allison, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Christopher Allen Allison que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos

tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

O único sócio poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade ficará com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Caldo Verde & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810131, uma entidade denominada Caldo Verde & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Único. Inácia Fernandes Sumbana, solteira, de trinta e três anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, portador do Passaport n.º 13AE02511, emitido pela Direcção da Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Caldo Verde & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, Prédio Ferreira Rocha, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a uma única quota cem por cento, pertencente à sócia Inácia Fernandes Sumbana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, ao qual se reserva o direito de se dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada pelo sócio com antecedência de oito dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Believe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828332, uma entidade denominada Believe Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Mariam Bibi Umarji, solteiro, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido aos 21 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Acordos de Incomati n.º 910, Triunfo, NUIT 100438356; e

Essentialbelieve, S.A., pessoa colectiva n.º 509453949, com sede na rua Aldeia Bela, n.º 832, 4605-412, Amarante-Portugal, representada pelo senhor Manuel Monteiro Júnior, NUIT 101673413, Passaporte n.º 13AF5799, emitido em Moçambique em 28 de Maio de 2015, válido até 28 de Maio de 2020.

Que pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Believe Moçambique, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Damião de Góis n.º 279, caixa postal n.º 787, cidade de Maputo- Moçambique.

Um) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de assessoria técnica multidisciplinar no diagnóstico, avaliação, recuperação e desenvolvimento de empresa de empresas e negócios;
- Prestação de serviços de consultoria na área empresarial e de negócios.

Dois) A sociedade poderá optar ainda no comércio de outros artigos desde que obtenha os licenciamentos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 75.000MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes aos sócios Mariam Bibi Umarji, com 50.000.00MT,

correspondente a 66% do capital social e Essentialbelieve, com 25.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Direitos e obrigações

Um) Constituem direitos dos sócios:

- Informar sobre a vida da sociedade;
- Participar nas deliberações da assembleia geral e votar;
- Receber a sua parte dos lucros após ter sido feita a distribuição dos dividendos.

Dois) Constituem direitos dos sócios:

- Realizar a sua quota dentro do prazo estabelecido por lei;
- Participar activamente na gestão e funcionamento da sociedade;
- Proporcionar informações correctas aos seus estimados clientes;
- Trabalhar de acordo com as regras deontológicas e com sigilo profissional.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



DADIZA – Empresa Agro- Pecuária e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100784289, uma entidade denominada DADIZA – Empresa Agro-Pecuária e Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial, que se regerá pelo estatuto, em anexo, e demais legislação aplicável, entre:

- a) Aissa Aly Agy Zandamela, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017729N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Dezembro de 2009; e
- b) Cláudia Denise João Zandamela, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017725B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Janeiro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade agrícola adota a demonização de DADIZA – Empresa Agro-Pecuária e Industrial, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 432, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Início da actividade

Para todos os efeitos legais, o início da actividade conta-se a partir da data da celebração da escritura e a duração da mesma é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) A produção agrícola de alimentos bem como a prática de actividades pecuárias destinadas ao consumo interno, transformação, processamento industrial e exportação;
- b) O comércio geral a grosso e a retalho dos produtos da alínea anterior;
- c) A consultoria e a logística na esfera agro-pecuária;
- d) A formação técnico-profissional do pessoal que concorra para a área do objecto social da sociedade;
- e) A promoção de actividades relativas à investigação agro-pecuária, realização de estudos e elaboração de projectos afins ao objecto social com instituições público-privadas;

- f) A representação e prática de serviços nos domínios de importação de tecnologias destinadas a provisão de sementes, insumos, mecanização e irrigação agrícola, bem assim para a produção animal, podendo ainda os sócios deliberarem sobre qualquer outro ramo do comércio ou indústria, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cada uma pertencente às sócias Aissa Aly Agy Zandamela e Cláudia Denise João Zandamela, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição, será dividido pelas sócias, competindo-as como e em que prazo poderá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Quotas

A cessão de quotas a não sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a aludida sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gestores, para obrigarem validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado aos gestores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como: letras, fianças ou abonações.

Três) Os sócios gerentes nomeados poderão delegar em outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mandatos gerais ou especiais e, tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por simples carta registada e dirigida aos sócios pelo menos com 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita atempadamente de modo a permitir que o mesmo possa comparecer.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua sobrevivência com o sobrevivente, herdeiro ou representante do sócio na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como tiverem acordado.

Três) Na falta de acordo, e se nenhum deles o pretender, será o activo social licitado no global com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balancos

O ano social coincide com o ano civil, sendo que os balanços serão reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

African Business Promoters Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100828758, uma entidade denominada African Business Promoters Moçambique, Limitada.

Entre:

Peter Nils Englund, natural de Ostersund – Svensk Swedish, de nacionalidade sueca, Suécia, portador do Passaporte n.º 87584547, emitido em 7 de Maio de 2014, pelo Polismyndigheten i Skane, representado neste acto por Natalio José Nhamuche, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A;

João Lindo da Costa Magiga, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262480B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Natalio José Nhamuche, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A; e

Nakauty Business & Investment Promoter - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, NUEL 100636476, NUIT 400625557, com sede na cidade da Matola, província de Maputo, representada por Rito Selemene João, natural de Namacura, província de Zambézia, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235166B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelo constante das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de African Business Promoters Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Dois) Constitui objecto principal da sociedade investimentos no sector energético nomeadamente:

- a) Projectos de produção de energias renováveis;
- b) Produção energia hídrica;
- c) Produção de energia térmica;
- d) Participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos;
- e) Desenvolvimento de projectos agrários, pesca e indústria;
- f) Comércio geral de exportação e importação;
- g) Serviços de consultoria;
- h) Logística e prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondendo trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Peter Nils Englund;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondendo trinta e três por cento do capital social, pertencente João da Costa Magiga;
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondendo trinta e três por cento do capital social, pertencente a Nakauty Business & Investment Promoter - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

Quatro) Deliberado o aumento do capital social ou a sua redução, este será rateado entre os sócios existentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Champion Int'l Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826100, uma entidade denominada Mozambique Champion Int'l Logistics, Limitada.

Lar dos Móveis, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, cuja sede está situada na Avenida União Africana, n.º 3298, loja n.º 5, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100 461 552, contribuinte fiscal com o NUIT 400 504 199, representada, neste acto, pelo senhor Abdulfafar Atuaia Ahmad Neves, de nacionalidade moçambicana, agindo na qualidade de administrador, doravante designada por primeiro outorgante;

Guangzhou Champion Int'l Logistics Limited, uma instituição comercial de direito chinês existente sob as leis do Guangzhou de China, cuja sede está situada no Room 709, Edifício Yidong, Huan Shi Zhong Road, Guangzhou - República Popular da China, registada sob a Entidade Legal NOVCC, n.º MOC-NV06943, representada por MeizhaoLin, de nacionalidade chinesa, agindo na qualidade de vice-directora-geral, doravante designada por segundo outorgante; Constituem uma sociedade por quotas limitadas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Champion Int'l Logistics, Limitada, doravante e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitadas e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) O sócio Lar dos Móveis, Limitada possui 50% das acções, e a Guangzhou

Champion Int'l Logistics Limited possui 50% das acções, pelo que rege-se pela nova denominação de Mozambique Champion Int'l Logistics, Limitada ou MCIL, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Champion Int'l Logistics, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º16, rés-do-chão, bairro Central, na baixa da cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento e intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, importação e exportação, comercio geral a grosso e a retalho, industria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividade em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000 MT (trinta mil meticaís) é de vinte mil meticaís, dividido em 2 quotas iguais, assim distribuída:

a) Lar dos Móveis Limitada, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

b) Guangzhou Champion Int'l Logistics, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Quando a situação financeira da sociedade o aconselhe ou careça de fundos, são exigíveis dos sócios prestações suplementares de capital e /ou suprimento.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e/ou suprimentos será deliberada na assembleia geral que fixará o montante e o prazo de prestação, por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Três) A quantia entregue pelos sócios á sociedade por conta de suprimentos vencem juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará á sociedade por carta, com o mínimo de trinta dias de antecedência na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Quarto) A sociedade não poderá exercer o seu direito de preferência para além de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção contratual.

Cinco) A sociedade não pretendendo gozar o direito de preferência que assiste, comunicará, por carta, aos sócios, no prazo de cinco dias a contar da tomada de decisão de não adquirir a quota a alinear, bem como, no mesmo prazo, lhes comunicará por escrito o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, contados a partir da data da recepção da comunicação da sociedade prevista no número cinco do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitivo por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avanço de quotas sujeitas a amortização, devendo, com regra, ser o maior de entre o valor contabilístico eo valor de mercado da quota, actualizado, numa base anual, em relatórios elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por meio de carta espedida, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração, ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observada as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apresentação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local, do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévias desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quanto, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representantes excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Sessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alteração do estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre materias que exijam a maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos outros presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representado-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites dos respectivos mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida apenas por um dos membros do conselho de administração geral.

Sete) O madanto dos administradores e de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Ao menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos administradores, como antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião bem como todos documentos, necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notariamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio por meio de carta ou fax endereço ao presidente de conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social comeide com o ano civil e o balanço fechar-se á com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiros da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apresentação da assembleia geral ordenária até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte a que se referem os documentos seguintes.

Três) Em cada assembleia geral ordinária o conselho de administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transitório e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral sobre proposta do conselho de administração dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo para a reserva legal até ao momento que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja estabelecer esse tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios correspondentes ao sumprimento e outras contribuições para as sociedades que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Devidos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGOS DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Prichi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100692775, uma entidade denominada Prichi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laura Zenda Nhavene, solteira, natural de cidade de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102097566P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 14 de Maio de 2012.

Celebra o seguinte contrato social da sociedade unipessoal que será regido pelo seguinte estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Prichi – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de mobiliário de escritório;
- c) *Carting*;
- d) Bar;
- e) Café-bar;
- f) Supermercado;
- g) *Botle store*;
- h) Farmácia;
- i) Padaria e pastelaria;
- j) Venda de consumíveis informáticos e electrodomésticos;
- k) Papelaria;
- l) Restaurante;
- m) Boutique - *atelier*;
- n) Salão de cabeleireiro;
- o) Merceria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Laura Zenda Nhavene, representativa de cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta de gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio senhora Laura Zenda Nhavene, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes porém, continuará com o herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

DN Resoruces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827859, uma entidade denominada DN Resoruces, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. David Roberto Gunde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na casa n.º 220, quarteirão 90, Machava, cidade da Matola;

Segundo. Nicolas Simbarashe Gunde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600658870P, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificado de Chokwe, residente no 2.º Bairro de Chokwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de DN Resoruces, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, talhão 191/293, Kings Village, prédio D6 103, rés-do-chão, Matola.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, exploração e comercialização, de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuídos por duas quotas no valor de cinquenta mil meticais, uma pertencente ao sócio David Roberto Gunde, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, e a outra

no valor de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Nicolas Simbarashe, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração será composta por dois membros, ficando desde já nomeado os sócios David Roberto Gunde e Nicolas Simbarashe Gunde.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios David Roberto Gunde e Nicolas Simbarashe Gunde.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

AZ & Marisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828162, uma entidade denominada AZ & Marisol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adélia Cândido Henriques, solteira, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de, portadora da Carta de Condução n.º 10474704/01, emitido, aos 10 de Dezembro de 2012, em Maputo;

Zulmira Raquel Roberto Banze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de, portadora do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00611493, emitido, aos 20 de Fevereiro de 2017, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AZ & Marisol Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede no bairro de Laulane, quarteirão 51, casa 299, distrito municipal Ka Mavota, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e mediante aos sócios a sociedade

poderá deslocar a sua sede dentro e fora do território nacional cumprindo com os requisitos legais. Poderá ainda abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, comércio geral com importação e exportação, decoração, e serviços de restauração. A sociedade poderá, por decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas subscrito pelas sócias Adélia Cândido Henriques e Zulmira Raquel Roberto Banze.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações e suplementos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelas sócias Adélia Cândido Henriques e Zulmira Raquel Roberto Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas das sócias, ou ainda por umprocurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos balanços e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei

Dois) Em caso de morte ou interdição os sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si, um que a todos represente enquanto as quotas estiverem indivisas.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

HAQ TV - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827530, uma entidade denominada HAQ TV - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afízal Mamudo Gulamo, divorciado, natural da Ilha de Moçambique e residente na U.C. Paulo Samuel Kankhomba, casa n.º 914, bairro Muhala-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005779C, emitido no dia 28 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de HAQ TV - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, casa n.º 128, rés-do-chão, distrito municipal Ka-Maxaquene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- a) Produção de conteúdos de televisão;
- b) Actividades de *design*;
- c) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Afizal Mamudo Gulamo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Afizal Mamudo Gulamo que desde já fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) O gerente fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado a o capital social ora constituído para face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gericia Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827891, uma entidade denominada Gericia Consultoria -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Outorgante Único: Assucena Isabel Moisés Cuambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302630774C, emitido na cidade de Maputo, aos cinco de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gericia Consultoria -Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria administrativa;
- b) Assessoria de finanças;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticaís, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente a única sócia Assucena Isabel Moisés Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a sócia: Assucena Isabel Moisés Cuambe, que desde já fica nomeada gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MFQA Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827875, uma entidade denominada MFQA Motors, Limitada.

Entre:

Primeiro, Aminullah Armani, de nacionalidade afegã, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Augusto Cardoso n.º 38, bairro Polana, portador do DIRE n.º 11PK00087628J, emitido aos 7 de Outubro de 2016, doravante designado administrador e primeiro outorgante; e

Segundo, Abdulhaq Bhalli, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Augusto Cardoso n.º 36, portador do DIRE n.º 11PK00103369I, emitido aos 20 de Dezembro 2016, doravante designado segundo outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade, quando for celebrado vai se reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adoptar a denominação MFQA Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade MFQA Motors, Limitada está sediada nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2030, podendo criar outras sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade MFQA Motors, Limitada tem a duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

MFQA Motors, Limitada, tem como objecto a venda de viaturas usadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 100.000,00MZN (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Aminullah Armani;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abdulhaq Bhalli.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Aminullah Armani, desde já nomeado administrador ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, vai-se reger pela legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Investimentos Xikomissana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828685, uma entidade denominada Sociedade Investimentos Xikomissana, Limitada.

Entre:

Primeiro, Cornélio Paulino Balane, solteiro, maior, natural de Chissano-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200092602B, residente na rua da Imprensa n.º 288, 12.º andar, Direito na cidade de Maputo;

Segundo, Esmeralda Samusson Machava, solteira, maior, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100224481Q, residente na rua de Imprensa n.º 288, cidade de Maputo, bairro Central;

Terceiro, Milton Alexandre Balane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100603083S, residente na rua de Imprensa n.º 288, cidade de Maputo, bairro Central;

Quarto, Cindy Celestino Balane, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100603084A, residente na rua de Imprensa n.º 288, cidade de Maputo, bairro Central.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Investimentos Xikomissana, Limitada, abreviadamente designado de iX, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outras formas de representação onde e quando acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de propriedade imobiliária;
- Aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades e outros afins, como construção e gestão de imóveis para diversos fins;
- Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos de infra-estruturas;
- Realização de investimentos em qualquer actividade de natureza comercial, industrial e de prestação de serviços, incluindo a elaboração de estudos e projectos para a realização de investimentos imobiliários, a promoção da construção e a reabilitação de imóveis;
- Desenvolvimento de actividades nos sectores de educação, agricultura e turismo;
- Realização de cuidados, primários, secundários e terciários em saúde;
- Investimento e exploração de recursos naturais;

- h) Advocacia, contabilidade & auditoria e despacho aduaneiro;
- i) Realização de investimentos na área de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, hotelaria, turismo e transporte de carga e passageiros;
- j) Construção civil e projectos de arquitectura;
- k) Comércio a grosso e a retalho de petróleo e/ou seus derivados;
- l) Actividades de segurança privada e protecção de propriedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Cornélio Paulino Balane, com uma quota no valor sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Esmeralda Samusson Machava, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- c) Milton Alexandre Balane, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social;
- d) Cindy Celestino Balane, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que seja legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O conselho de administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em

conjunto sejam titulares de, pelo menos, vinte e quatro por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para o qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas em observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c) O consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas à terceira;
- d) A nomeação, remuneração e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e obrigação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto pelo número mínimo de dois membros, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, quantas vezes a sociedade decidir.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração que poderá cumulativamente exercer as funções director executivo, responsabilizado pela gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade nomeia o sócio Cornélio Paulino Balane, como administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Submeter à deliberação dos sócios a proposta da selecção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário convocado por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Por pelo menos duas assinaturas dos administradores e/ou dos sócios, para todas as transacções, junto das instituições, financeiras e bancárias;
- b) Pela assinatura do director-geral ou executivo, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um Administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- c) O remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a sessenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral;

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Semi-Colectivos do Município da Vila da Manhica – ATROVIMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho do ano de dois mil e dezasseis, a folhas oitenta e quatro a noventa e três verso, e seguinte do livro de notas n.º F-8, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, compareceram como outorgantes: entre os quais: Pinto Américo Manhica, Manuel Fernando Nhaca, Francisco Joaquim Jamisse, Charles Armando Cuambe, Adriano Fabião Mazivila, Sebastião Vasco Munguambe, Ernesto Adriano Machava, Domingos Luís Xerinda, Rui Francisco Xerinda, Arlindo Augusto Nandza, Abílio Xerinda e António Paulo Siteo, que foi constituída uma associação, com denominação Associação dos Transportadores Semi-colectivos da Vila da Manhica-ATROVIMA, cujos estatutos se regerão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação tem a denominação de Associação dos Transportadores Semi-Colectivos do Município da Vila da Manhica e ostentará a abreviatura de ATROVIMA.

Dois) A ATROVIMA é uma pessoa de direito privado dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins económicos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A associação tem a sua sede na vila municipal da Manhica, província de Maputo.

Dois) A sede da associação poderá ser fixada num outro local dentro ou fora de Moçambique, assim como poderão ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ATROVIMA constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da assinatura da escritura constitutiva.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e finalidades)

Em geral a associação tem como objectivos e finalidades:

- a) Promoção e coordenação entre os membros planos de desenvolvimento da actividade de transporte semi-colectivo na vila municipal da Manhica;

- b) Cooperar com o Governo e outras entidades no estudo e implementação de técnicas que visam melhorar a prestação da actividade;
- c) Planear, organizar e gerir o melhoramento do transporte de pessoas e cargas nas rotas com terminal da vila municipal da Manhica;
- d) Gerir os terminais da rota em coordenação com o Governo e outras Autoridades dos Transportes;
- e) Promover qualidade do transporte de pessoas e bens sensibilizando os membros ao cumprimento das normas estabelecidas neste ramo de actividade;
- f) Garantir aos associados assim como aos cidadãos beneficiários desta actividade a defesa dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) São membros da ATROVIMA todas as pessoas singulares e colectivas que devidamente licenciadas para o transporte semi-colectivo de passageiros operam na terminal da vila municipal da Manhica desde que aceitem e cumpram as prescrições do presente estatuto.

Dois) A admissão a membro da ATROVIMA é livre, feita através de uma carta escrita endereçada à direcção manifestando vontade de filiar-se à associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros obedecem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da associação, bem assim aqueles assinaram a escritura da constituição da mesma;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que de livre vontade decidiram filiar-se à associação e participam activamente nas actividades da associação, que pagam regularmente as quotas, que cumprem os preceitos do presente estatuto;
- c) Membros honorários – todos aqueles que contribuem com o apoio moral para a criação e desempenho da associação;
- d) Membros beneméritos – todos aqueles que contribuem com meios materiais e/ou financeiros para garantir o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção os planos e propostas para garantir o pleno e melhor funcionamento da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- d) Recorrer à Assembleia Geral quando o Conselho de Direcção desrespeitar seus direitos;
- e) Ter acesso às instalações das associações.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de direito de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente renunciarem, solicitarem a sua demissão, mediante uma carta dirigida ao Conselho da Direcção;
- b) Os que por violação grave do presente estatuto ou outros regulamentos da actividade são expulsos;
- c) Os que faltarem às pagamento de quotas por um período superior a dezoito meses.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Aceitar desempenhar os cargos e funções para os quais forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais ou contribuições;
- c) Observar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Realizar todas as acções necessárias e pertinentes para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- e) Abster-se de praticar quaisquer actos que possam pôr em causa o prestígio e o desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Medidas disciplinares)

As medidas disciplinares para os membros que não cumpram com os deveres podem ser:

- a) Repreensão registada;
- b) Multas;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo e património)

Um) Constituem fundo da associação:

- a) Jóia e quotas mensais;

b) Subsídios e donativos dados a associação;

c) Contribuições voluntárias.

Dois) O património é constituído por todos bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito a favor da associação, incluindo os direitos inerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano (no primeiro trimestre para o balanço do ano anterior, aprovação do programa das actividades e orçamento do ano em curso e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou por um quarto dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das quotas da contribuição social;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Deliberar sobre a exclusão de um membro da associação;
- h) Autorizar a oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais da associação;

i) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões disciplinares sobre um membro da associação;

j) Decidir sobre os casos de repercussão e interesse da associação, omissos neste estatuto;

k) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e dois secretários.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral é o presidente da associação e na sua ausência ou impedimento a assembleia será dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho da Administração)

O Conselho de Administração é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário executivo;
- d) Vice-secretário executivo;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice tesoureiro.

Dois) O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral por um mandato de três anos renovável.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente e delibera estando presente mais de metade dos seus membros, devendo as suas decisões estarem registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho da Administração:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, o orçamento financeiro da associação.
- b) Deliberar sobre todas as matérias necessárias e indispensáveis para a realização dos objectivos da associação.
- c) Fazer a gestão, manutenção, desenvolver e melhorar o património da associação.

- d) Autorizar a celebração de todo o tipo de contratos de trabalho, mútuo, compra e venda, aquisição, arrendamento, aluguer, consessão e outros.
- e) Autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos que a associação tenha que suportar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

O presidente desempenha funções sob ordem e zela pelas necessidades dos membros e sua organização, desempenhando ainda as seguintes competências:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele podendo constituir um procurador que possa representar e defender os interesses da associação;
- b) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- d) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da associação, juntamente com o tesoureiro;
- f) Assinar escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbamentos imobiliários da associação segundo a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir interinamente o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário;
- c) Substituir outros membros do elenco nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário executivo)

Um) Ao secretário executivo compete:

- a) Lavar as actas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Receber, expedir e arquivar correspondências;
- c) Zelar pela guarda de livros e demais documentos da associação na secretaria;
- d) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas.

Dois) O secretário é coadjuvado nas suas funções pelo vice-secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

- a) Receber e registar entradas e saídas de valores pertencentes à associação;

- b) Efectivar a escrituração contabilística da associação;
- c) Assinar cheques e documentos contabilísticos, juntamente com o presidente do Conselho de Administração;
- d) Prestar relatório semestral ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral e sempre que lhe for solicitado;
- e) Elaborar e prestar conta anual a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- f) Exercer outras actividades inerentes ao cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e é presidido pelo seu presidente.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção em especial sobre as contas da associação;
- d) Examinar os livros da tesouraria e escrituração da contabilidade da associação;
- e) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer momento os documentos probatórios das operações económico-financeiras realizadas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Supervisão e relatórios)

Um) O Conselho de Administração supervisionará todos os titulares de cargos da associação, incluindo o presidente e o seu representante no exercício das suas tarefas.

Dois) Todos os titulares de cargos deverão prestar relatórios das suas actividades ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da associação)

A dissolução da associação será declarada pelo voto favorável de pelo menos três quartos

dos membros da associação, em Assembleia Geral. Este órgão decidirá sobre o destino do seu património, depois de satisfeitas todas as obrigações em que a associação está vinculada.

Manhiça, 31 de Agosto de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e dezassete mil quinhentos trinta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Juma Valige Molide, solteiro maior, natural da província de Nampula, distrito de Memba, posto administrativo de Geba, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301002184191, emitido aos 15 de Maio de 2010 e válido até aos 10 de Maio de 2020, residente na cidade de Nampula, quarteirão 4 U/C 25 de Setembro casa n.º 283. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnica profissional em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Juma Valige Molide.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Juma Valige Molide, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa da sócia, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Conservador, *Illegível*.

COND MOZ – Administração e Gestão de Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809508, uma entidade denominada CONDMOZ – Administração e Gestão de Condomínios, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, José Maria Santos Estevinho Fronteira, solteiro, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P065019, emitido em Lisboa e, Patricia Liliana Aguiar Nunes Simões Tomé, solteira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N897563, emitido em Lisboa, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CONDMOZ – Administração e Gestão de Condomínios, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376 em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para o negócio, incluindo os serviços de gestão e administração de condomínios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio José Maria Santos Estevinho Fronteira;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Patricia Liliana Aguiar Nunes Simões Tomé.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um ou dois gerentes.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do(s) gerente(s);
- b) Dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto lei, a divisão e cessação de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de quotas)

A divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, é deliberada em assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interdição, incapacitação, falência, insolvência, liquidação, judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou se verifique a eminência de algum destes, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações societárias, seja elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a lei em vigor e prevista no Código das Sociedades Comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Préstigio – Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825392, uma entidade denominada Préstigio – Agente de Seguros - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Graciete Felizarda Muendane Magaia, com NUIT 100487853, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malanga, Avenida do Rio Tembe, n.º 16, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001100901417 I, emitido em Maputo, aos 5 de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Préstigio – Agente de Seguros - Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Préstigio – Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do reconhecimento da assinatura da sócia e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Rio Tembe, n.º 16, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviço de agenciamento de seguros.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderão participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de comércio permitido por lei que os accionistas deliberem explorar

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio ou a quem esse nomear nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade é civilmente responsável até ao limite dos seus activos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Save Mining Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826615, uma entidade denominada Save Mining Corporation, Limitada.

Entre:

Patamar Holdings, Limitada., sociedade por quotas, com capital social subscrito e realizado de MT 20.000 (vinte mil meticais), com sede na rua 1.301, n.º 97, bairro Sommerschild, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100406820, titular do NUIT 400444846, neste acto representada por Givá Rahim Remtula, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967 J, emitido aos 24 de Junho de 2015, na qualidade de sócio-gerente; e

Ndwandwe Development, Limitada., sociedade por quotas, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 446, 1.ªA, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100172003, neste acto representada por Eugénio Numaio, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100396310F, emitido aos 28 de Agosto de 2010, na qualidade de administrador.

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Save Mining Corporation, Limitada., conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na cidade de Maputo, na rua Bernabé Thawe, n.º 383, bairro da Polana, Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de MT 16.000,00 (dezasseis mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Patamar Holdings, Limitada; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de MT 4.000,00 (quatro mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Ndwandwe Development, Limitada.

A sociedade tem por objecto principal a exploração e prospecção de minerais, a exploração e comercialização de recursos minerais, promoção e captação de investimentos

nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos de exploração industriais, agrícolas e explorações mineiras e florestais agrícolas, exploração mineira e florestal e a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens e serviços. A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

A sociedade será administrada por ou mais administradores, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios, os quais não serão remunerados, estão isentos de prestar caução e manter-se-ão nos seus cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los. Pelo presente contrato, os sócios deliberam que a sociedade seja inicialmente gerida e administrada por um administrador, sendo desde já nomeado o seguinte administrador:

Givá Rahim Remtula, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade 110100234967 J, emitido em 24 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

A sociedade reger-se-á pelos estatutos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado pelas outorgantes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Save Mining Corporation, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Bernabé Thawe, n.º 383, bairro da Polana, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em

Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quinto) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração e prospecção de minerais;
- b) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- c) A promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos de exploração industriais, agrícolas e explorações mineiras e florestais agrícolas, exploração mineira e florestal; e
- d) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de MT 16.000,00 (dezasseis mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Patamar Holdings, Limitada; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de MT 4.000,00 (quatro mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Ndwandwe Development, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por

parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) Qualquer administrador que se encontre temporariamente impedido de participar em reuniões da administração ou do conselho de administração, consoante aplicável, poderá fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Sete) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Oito) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Platinum Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827689, uma entidade denominada Platinum Construções, Limitada.

Entre:

Emídio Fabião Manjate, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396336B, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Hermínio Manuel Tombalane Malate, casado, natural de vila de Caniçado,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, triunfo, casa n.º 223, rua das Amendoeiras, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177381A, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois e mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Platinum Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1749, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorização repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação a assembleia geral, pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e sessenta mil meticais, assim dividido pelos seguintes sócios:

- a) Quota de oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Emídio Fabião Manjate;
- b) E os restantes oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hermínio Manuel Tombalane Malate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e a outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Emídio Fabião Manjate e Hermínio Manuel Tombalane Malate.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) A gerência poderá delegar, os poderes de gerência mas em relação a estranho depende do consentimento do mesmo e em tal caso conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada os seus actos e contratos, e necessária:

- a) Duas assinaturas nomeadamente do sócio Emídio Fabião Manjate e Hermínio Manuel Tombalane Malate;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinalados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, vales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no princípio trimestral para discursão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias a agenda específica.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores,

estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou de autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinário dentro dos limites impostos pela lei.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SALM Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828286, uma entidade denominada SALM Investimentos e Participações, Limitada.

Entre:

Hilário M. Pinto António – Estação de Serviço Mafangue, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de bens adquiridos, com Sónia Adelina Moiane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877332C, emitido à 22 de Agosto de 2014, em Maputo, NUIT 300032494, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, Polana – Cimento, cidade de Maputo;

Lourenço Domingos Chipenembe, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação total de bens, com Amina Moiane Chipenembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000756S, emitido à 17 de Novembro de 2014, em Maputo, NUIT 100931206, residente na rua das Trepadeiras n.º 32, bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Sónia Adelina Moiane, de nacionalidade moçambicana, casada com Hilário Mouzinho Pinto António, em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256611M, emitido à 20 de Maio de 2016, em Maputo, NUIT 108363320, residente no quarteirão 42, casa n.º 50, Zimpeto, cidade de Maputo;

Amina Moiane Chipenembe, de nacionalidade moçambicana, casada com Lourenço Domingos Chipenembe, em regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000760J, emitido à 17 de Novembro 2014, em Maputo, NUIT 100844631, residente na rua das Trepadeiras n.º 32, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Mónica Lourenço Ribeiro Chipenembe, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913584 P, emitido à 25 de Maio de 2016, em Maputo, NUIT 108999225, residente na rua das Trepadeiras, n.º 32, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo; e

Ivan Vasco Lourenço Ribeiro Chipenembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008995 I, emitido à 8 de Outubro de 2015, em Maputo, NUIT 117055701, residente na rua das Trepadeiras, n.º 32, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, SALM Investimentos e Participações, Limitada, adiante designada por SALM Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Empreendimentos ligados a prestação de serviços, comércio, indústria, hotelária, agricultura, florestas, turismo, minas, energia, gás, imobiliária, transportes e telecomunicações e pescas na vertente de produção e comercialização, podendo ainda, mediante a autorização de entidades competentes exercer outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sua divisão)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hilário M. Pinto António – Estação de Serviço Mafangue;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Domingos Chipenembe;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sónia Adelina Moiane;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente, a sócia Amina Moiane Chipenembe;
- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Mónica Lourenço Chipenembe;
- f) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Ívan Lourenço Chipenembe.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização e exoneração da quota)

Um) As quotas detidas pelos sócios só poderão ser objecto de amortização nas seguintes situações:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Hilário Mouzinho Pinto António e Lourenço Domingos Chipenembe, os quais são nomeados desde já administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, mandatários e ou representantes legais para a pratica de acto de mera gestão ou representação da sociedade, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta dos administradores referidos no artigo anterior, com observância dos limites estabelecidos na lei.

Quatro) Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos que se seguem, sem prévia aprovação pela assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar como garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

Cinco) Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento (50%) do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

Seis) É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da

sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo, serão convocadas por meio de cartaregistada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Cinco) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

Seis) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA NONA

(Conselho fiscal)

Um) O órgão do conselho fiscal será composto por um número ímpar de membros, devendo o seu presidente ser auditor de contas devidamente credenciado por instituição profissionalizante.

Dois) A administração poderá propor a contratação de auditores externos para apreciação dos actos sociais, devendo a contratação dos mesmos, ser aprovada por reunião da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço, relatório de contas e distribuição dos dividendos)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) Com referência a 31 de Dezembro do ano a que respeitar o exercício, a administração deverá remeter o balanço e o relatório de

actividades ao conselho fiscal ou quem o faça a vez para parecer, devendo posteriormente ser remetido para a assembleia geral para efeitos de apreciação de deliberação.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar, deverão ser canalizados para a constituição ou reintegração da reserva legal, na proporção de 20%. O remanescente do lucro apurado será adstrito a constituição de reservas contratuais nos limites a serem definidos pela assembleia geral. O lucro líquido após a constituição das reservas legais e contratuais, deverá ser repartido entre os sócios na proporção das suas participações,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve por determinação dos sócios e nos casos indicados na lei.

Dois) O processo de liquidação da sociedade será orientado e acompanhado pelos administradores sociais à data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bolo Festivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827190, uma entidade denominada Bolo Festivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dina Márcia Abdul Remane Cangy, casada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160746A.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Bolo Festivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com bolos, fabrico de bolos, pastelaria diversa, serviços de *catering*, restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Dina Márcia Abdul Remane Cangy.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia Dina Márcia Abdul Remane Cangy, que desde já é nomeada de sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente estatuto.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

G.S. Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100740516 no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Rafael Ernesto Chavanguane, nascido aos 3 de Abril de 1964, casado com Carolina Helena Miguel Macicame Chavanguane, sob o regime de comunhão geral de bens; de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100897271B, emitido em Maputo, aos 2 de Março de 2011, residente na cidade da Matola, bairro da Matola – A, Avenida Governador Raimundo Bila, n.º 251/A, quarto 29; Rafael Ernesto Chavanguane Júnior, nascido aos 10 de Abril de 2007, solteiro, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100102820108B, emitido em Maputo, a 1 de Março de 2013, residente na cidade da Matola, bairro da Matola – A, Avenida Governador Raimundo Bila, n.º 251/A, quarto 29, representado pelo seu pai, Rafael Ernesto Chavanguane, por ele ser menor de idade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de G.S. Global Solutions, Limitada, e tem a sua sede no município da cidade da Matola, bairro da Matola – A, Avenida Governador Raimundo Bila, casa n.º 251/A, quarto 29, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Esta sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fazer consultoria, assessoria, aconselhamento, auditoria, inspecção, importação e exportação, logística, projectos e construção de

edifícios, estradas, intermediação, formação técnica e de gestão, formação na condução de máquinas industriais, limpezas industriais, municipais e domésticas, gráfica, mecânica geral, soldadura, testagem e inspecção de soldadura, pintura, canalização e electricidade industrial e doméstica, refrigeração geral, fabrico, sistemas de frio e de incêndio, controlo de créditos, decoração e eventos, protecção e segurança armada e serviços múltiplos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares da actividade principal desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão, cessão, amortização assembleia geral, administração e gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil metcais, pertencente ao sócio, Rafael Ernesto Chavanguane, correspondente a noventa por cento do capital social subscrito; e uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Rafael Ernesto Chavanguane Júnior, correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem facultada de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo do sócio Rafael Ernesto Chavanguane, que desde já é nomeado administrador.

O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

VIDAGÁS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade VIDAGÁS, Limitada, registada sob o número cem milhões cento e doze mil cento setenta e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque,

conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oitenta e três meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e um por cento, correspondente ao valor de vinte e seis milhões, dezassete mil, cento e noventa meticais, pertencente a sócia FDC- Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade;
- b) Uma quota de vinte e nove por cento, correspondente ao valor de vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil e novecentos e vinte meticais, pertencente a sócia Village Reach;
- c) Uma quota de quarenta por cento, correspondente ao valor de trinta e três milhões, quatrocentos e oito mil e setenta e quatro meticais, pertencente a sócia Oasis Capital (Mauritius) Limited.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2017. —
O Conservador, *Illegível*.

Jaco Empreendimentos— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções notariais, foi constituída por: Jaco Johannes Maritz, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01645835, de trinta e um de Março de dois mil e onze emitidos pelas Autoridades sul-africanas.

E por ele foi dito que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jaco Empreendimentos—Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jaco Empreendimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará um tempo indeterminado, contando-se no início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Prática de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado de bens e dinheiro, é de (20.000.00 MT), vinte mil meticais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Jaco Johannes Maritz, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01645835 de trinta e um de Março de dois mil e onze emitidos

pelas Autoridades sul-africanas, com uma quota maior de 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão das quotas)

A divisão ou cessão das quotas é livre entre o sócio.

A assembleia fica reservada do direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanta acessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de reduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Fevereiro de dois mil e dezassete. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT